

BOLSAS DE APOIO À FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA REGULAMENTO

Preâmbulo

A Associação Portuguesa de Intervenção Cardiovascular (APIC) tem por finalidade o estudo, investigação e promoção de atividades científicas no âmbito dos aspetos médicos, cirúrgicos, tecnológicos e organizacionais da Intervenção Cardiovascular.

O acesso dos profissionais de saúde a atividades de formação pós-graduada, de iniciativa nacional ou internacional, é fundamental para a qualidade dos cuidados prestados na prática clínica diária. A partilha de conhecimento e de experiência é um dever dos profissionais de saúde, sendo essencial para a contínua melhoria dos cuidados prestados e dos resultados alcançados.

As Bolsas APIC de Apoio à Formação Pós-graduada têm como objectivo facilitar o acesso dos seus associados a cursos / reuniões de mérito científico reconhecido, em condições que dignifiquem a medicina portuguesa e os seus profissionais.

Neste contexto, a APIC pretende, com o presente documento, estipular regras que considera adequadas para bom o funcionamento destas bolsas.

Artigo 1º

Deveres da APIC

Os membros dos corpos sociais da APIC e os seus colaboradores devem:

- a) Estar isentos de participar na distribuição dos apoios concedidos, não podendo ter nenhuma acção directa ou indirecta na selecção dos Centros de Cardiologia ou dos profissionais beneficiados;
- b) Comunicar ao responsável do Centro de Cardiologia de Intervenção contemplado a existência de uma Bolsa de Apoio no prazo de 3 dias úteis, após

a aceitação por parte da APIC e do patrocinador da bolsa, das condições associadas à atribuição da mesma, e aguardar pela escolha dos profissionais beneficiados;

c) Realizar por si ou por terceiros legalmente habilitados as acções logísticas necessárias à concretização dos objectivos da bolsa de formação pós-graduada, nomeadamente a organização da viagem, reservas de alojamento, reservas de refeições e *transfer*, se aplicável, e inscrições nos eventos;

d) Garantir que a participação na formação pós-graduada decorra em condições funcionais e dignas;

e) Prestar aos patrocinadores todos os esclarecimentos sobre o estado de concretização da Bolsa;

f) Validar na Plataforma de Transparência e Publicidade do Infarmed os Apoios concedidos pelas empresas patrocinadoras à APIC, e num segundo momento, publicar na mesma a(s) Bolsa(s) que foram concedidas pela APIC aos profissionais de saúde, conforme o disposto no número 10 do Artigo 52.o do DL. no 145/2009 (com as alterações introduzidas pelo DL. no 5/2017).

g) Tornar público, de forma periódica e transparente, as Bolsas APIC concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.

Artigo 2º

Patrocinadores

O financiamento das bolsas é garantido por instituições com entidade jurídica própria que pretendam apoiar a formação pós-graduada de profissionais de saúde. O apoio é concedido sem perspectiva de obtenção de benefício direto por parte da APIC, dos Centros de Cardiologia de Intervenção ou dos profissionais abrangidos.

Artigo 3º

Deveres dos patrocinadores

Os patrocinadores devem:

- a) Identificar qual a iniciativa, qual a finalidade do Apoio e quais os centros de Cardiologia de Intervenção que pretendem apoiar (responsabilidade exclusiva do patrocinador);
- b) Responsabilizar-se pelos custos associados à participação na iniciativa proposta (viagem, transferes, alojamento, refeições, assistente para acompanhamento do

- grupo quando aplicável e inscrição), bem como pelos custos de outras iniciativas por si determinadas, constituindo a totalidade destes custos o valor da bolsa de apoio;
- c) Manifestar à APIC a intenção de ser patrocinador 60 dias antes da data de realização da iniciativa proposta, permitindo assim viabilizar a organização logística necessária respeitando os prazos definidos no presente regulamento;
 - d) Apresentar à APIC, à data de apresentação da bolsa, os documentos necessários para a formalização da mesma, especificando os requisitos a cumprir para aprovação interna do pagamento do montante acordado.
 - e) Publicar na Plataforma de Transparência e Publicidade do Infarmed os Apoios concedidos à APIC, conforme o disposto nos números 5 do Artigo 159.o do DL. no 145/2009, considerando as alterações introduzidas pelo DL. no 5/2017.
 - f) Acordar com a publicação periódica das Bolsas APIC concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.

Artigo 4º

Centros de Cardiologia de Intervenção

Para efeitos de Bolsa – APIC consideram-se todos os laboratórios de hemodinâmica nacionais (públicos ou privados) que identifiquem perante a APIC um Cardiologista de Intervenção responsável pela escolha dos profissionais beneficiados.

Artigo 5º

Deveres dos Centros de Cardiologia de Intervenção

Os Centros de Cardiologia de Intervenção devem, através do seu responsável:

- a) Identificar os profissionais beneficiados de acordo com os seus próprios critérios, mas que respeitem os objectivos da iniciativa de formação e que respeitem os parâmetros fixados pelos patrocinadores, e garantindo de forma razoável a correcta utilização dos recursos disponibilizados;
- b) Comunicar à APIC em 3 dias úteis, para efeitos de validação pela mesma, o nome dos profissionais escolhidos e que tenham acordado em aceitar a Bolsa proposta (o desrespeito por este prazo pode levar ao cancelamento da Bolsa se o mesmo causar dificuldades na organização ou acréscimo dos custos);

- c) Garantir que a sua utilização da Bolsa está de acordo com as normas legislativas e com os códigos de ética e de conduta das várias instituições envolvidas.
- d) Acordar com a publicação periódica das Bolsas APIC concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.

Artigo 6º

Beneficiários

Podem ser beneficiários todos os sócios da APIC (e apenas estes, ou aqueles que tenham candidaturas em curso) que exerçam funções em Centros de Cardiologia de Intervenção de acordo com a definição anterior.

Artigo 7º

Deveres dos beneficiários

Os contemplados pelas Bolsas de Formação Pós-Graduada devem:

- a) Disponibilizar à APIC, na figura da sua Direção ou dos seus colaboradores, toda a informação necessária à viabilização logística da sua participação no prazo de 6 dias úteis (o desrespeito por este prazo pode levar ao cancelamento da Bolsa se o mesmo causar dificuldades na organização ou acréscimo dos custos);
- b) Garantir que reúne as condições necessárias à participação na atividade formativa respeitante à Bolsa (disponibilidade pessoal, autorização do seu Centro, documentação de viagem necessária);
- c) Comunicar de imediato à APIC a impossibilidade da sua participação por motivo imprevisto;
- d) Responsabilizar-se pela logística e por qualquer custo não contemplado na Bolsa e da sua responsabilidade, nomeadamente por alteração da viagem, prolongamento de estadia ou participação de acompanhante;
- e) Garantir que a sua utilização da Bolsa está de acordo com as normas legislativas e com os códigos de ética e de conduta das várias instituições envolvidas;
- f) Validar na Plataforma de Transparência e Publicidade do Infarmed o Apoio recebido, conforme o disposto no número 10 do Artigo 52.o do DL. no 145/2009 (com as alterações introduzidas pelo DL. no 5/2017).

g) Acordar com a publicação periódica das Bolsas APIC concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.

h) Autorizar o tratamento dos seus dados pessoais (nome, email, telefone e, quando aplicável, dados contantes no Cartão de Cidadão ou Passaporte) pela APIC-SPC e a cedência desses dados a terceiros contratados pela APIC-SPC prestação de serviços associados à operacionalização das bolsas de formação pós-graduada, nomeadamente para a inscrição na iniciativa proposta, marcação de voos e hotéis, entre outros.

Artigo 8º

Valor da Bolsa

O valor da bolsa deve contemplar todos os custos associados à participação na atividade formativa, calculados nos 15 dias úteis após a proposta para a mesma. A este valor acresce um fee para as despesas administrativas da APIC, nos seguintes termos.

Europa

1 a 8 bolsas – 12% de fee

9 a 18 bolsas – 10% de fee

19 ou mais bolsas – 8% de fee

Outras Regiões

1 a 8 bolsas – 10% de fee

9 ou mais bolsas – 8 % de fee

Artigo 9º

Não concretização da Bolsa

A APIC rejeita qualquer responsabilidade pela não concretização da Bolsa por motivos alheios à mesma ou comprovadamente imprevistos. A APIC responsabiliza-se pela

devolução do valor da Bolsa após descontar todos os custos com terceiros, entretanto assumidos e que não sejam passíveis de recuperação, aos quais acresce os custos exclusivos e comprovadamente assumidos pela APIC.

A APIC reserva-se ao direito de cancelar a Bolsa caso o patrocínio da mesma não seja suficiente para fazer face às despesas inerentes à operacionalização da mesma.

Artigo 10º

Ética e boa conduta

A APIC confia na boa-fé e nas boas práticas de todos os intervenientes e não se responsabiliza por qualquer desrespeito ou falha ética de terceiros.

Artigo 11º

Situações omissas

As situações não previstas no presente regulamento serão avaliadas pela Direção da APIC e as decisões decorrentes serão vinculativas e serão tomadas no respeito pelas normas legais e éticas aplicáveis.